

RECEBI O ORIGINAL

Em: 12/02/2021

Sandra Fátima Ferrini



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 240/16-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Amazônica Fumigações e Serviços Marítimos Ltda - EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Parque, nº 376 C, Centro, Itacoatiara-AM

CNPJ/CPF: 19.950.132/0002-93

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99146-5734

FAX: (92) 3521-3046

REGISTRO NO IPAAM: 1008.2224

PROCESSO Nº: 0942/T/16

ATIVIDADE: Prestação de Serviços de dedetização e expurgo.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Parque, nº 376 C, Centro, Itacoatiara-AM.

FINALIDADE: Autorizar a prestação de serviços de dedetização, expurgo e controle de pragas urbanas, comercial e industrial.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 12 FEV 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 240/16-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0942/T/16**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
8. O depósito/armazenamento de produtos químicos deve atender as especificações do fabricante e as normais ambientais.
9. As embalagens dos produtos devem sofrer segregação e destinação final, conforme Lei nº 9.974 de 06.06.00 e Decreto nº 3.550 de 27.07.00, devendo os certificados de destinação ser encaminhado a este IPAAM, quando solicitado.
10. Esta licença autoriza os serviços por meio de unidade móvel, com a seguinte placa: **PHD-0812**.
11. Apresentar no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
12. Apresentar, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Comprovante de destinação final de resíduos gerados na atividade.
 - b) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).